



## **PRINCÍPIOS & PRINCÍPIOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**

### **Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis**

**CONTRATADA: Príncipios & Príncipios Serviços Contábeis Ltda ME**, inscrita no CRC/BA, 005394 e com CNPJ 10.545.188/0001-07 neste ato por seu representante Admilson Francisco Machado, portador da carteira de identidade nº 03.246.242-55-SSP/BA e do CPF 506.715.615-53, CRC-BA 028.335, telefones (71) 3230-0107 – 3232-7382 - 99931-1877 E-mail: terceirosetor@principioscontabilidade.com.br. **CONTRATANTE: Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra**, inscrita no CNPJ sob nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N Centro Ubaíra – BA – CEP: 45.310-000 e-mail: contratos4.sede@s3saude.com.br, representada neste ato por sua presidente Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da carteira de identidade nº 0837681812 SSP/BA e do CPF: 004.256.495-63, legalmente constituído na forma do Estatuto Social, assim como seus diretores e/ou procuradores legalmente constituídos.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto do presente instrumento consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em benefício do **Hospital Municipal de Petrolina** dos seguintes serviços profissionais:

##### **1.1 - ÁREA CONTÁBIL**

**1.1.1** - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas contábeis vigentes, principalmente as legislações específicas voltadas as entidades sem finalidades de lucros. (ECD);

**1.1.2** - Apuração de balancetes;

**1.1.3** – Conciliações contábeis;

**1.1.4** – Elaboração do Balanço Patrimonial Anual e demais Demonstrações Contábeis exigidas pelas Leis Vigentes em especial a Resolução 1.409/2012, inclusive as Notas Explicativas.

##### **1.2 - ÁREA FISCAL**

**1.2.1** - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

**1.2.2** - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;

**1.2.3** – Elaboração das obrigações acessórias inerentes a atividade do cliente exigidas pelo fisco.

**1.2.3** – Emissão de Guias de impostos e contribuições retidos.

##### **1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA**

**1.3.1** - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;



## **PRINCÍPIOS & PRINCÍPIOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**

1.3.2 - Elaboração da declaração do imposto de renda da pessoa jurídica (ECF);

1.3.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

### **1.4 - ÁREA PESSOAL/TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

1.4.1 Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações, de emprego mantidas pela CONTRATANTE;

1.4.2 - Orientação trabalhista de cunho administrativo;

1.4.3 - Orientação previdenciária de cunho administrativo;

1.4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;

1.4.7 - Orientação obrigações acessórias pertinentes ao setor pessoal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1 - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira, será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações, e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc;

2.1.3 - Notas fiscais de compra, notas fiscais de serviços, recibos de pagamentos autônomos, recibos ou planilha dos serviços de voluntários.

2.1.4 - Contratos firmados com terceiros, (parcerias, convênio, termos de colaboração e de fomento)

2.1.5 - Folhas de pagamento resumo de encargos, resumo das provisões férias/13º salário com encargos sociais;

2.2 - A documentação deverá ser disponibilizada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1 - Diariamente os documentos relacionados nos itens 2.1.1 a 2.1.3, acima;

2.2.3 - Até o dia 10 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.5;

2.3 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.2 - A entrega de Balancete se fará até o dia 25 do mês subsequente ao período a que se referir.

2.3.3 - A entrega do Balanço Patrimonial Anual se fará até 60 (Sessenta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.3.4 - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**



### **PRINCÍPIOS & PRINCÍPIOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**

**3.1** - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contador, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

**3.2** - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

**3.2.1** - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

**3.2.1.1** - Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

**3.3** - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

**3.4** - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

**3.5** - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

**4.1** - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

**4.2** - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes ao valor total mensal R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), a ser pago pelo Hospital Municipal de Petrolina, o qual é vinculado ao Contrato de Gestão n° 001/2024, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, até o dia 20 do mês subsequente, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, recibo de pagamento, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

**4.2.1** – Os honorários serão reajustados, anualmente, e automaticamente, segundo a variação do IPCA, ou na falta deste outro índice oficial acordado pelas partes.

**4.3** - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinário, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.



### **PRINCÍPIOS & PRINCÍPIOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**

**4.3.1** - São considerados serviços extraordinários, exemplificativamente: 1) alteração de estatuto; 2) Registro de Atas, 3) Homologação junto à DRT, ou sindicatos 4) Encadernação de livros; 5) Preenchimento de fichas cadastrais/IBGE.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**5.1** - O presente contrato vigorará a partir de 01/10/2024, por prazo indeterminado, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Gestão nº 001/2024, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIOS DE PETROLINA, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

**5.1.1** - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumaria desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

**5.1.2**- No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

**5.2** - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível À CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

**5.2.1** - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

**5.3** - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**5.4** - A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7761/45 e demais decorrentes.

**5.5** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

**5.6** - Constituem motivos para rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento.

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do contrato, reduzida a termo, observando o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia, por escrito.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 001/2024, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE PETROLINA, sem a necessidade de previa notificação ao CONTRATADO.



**PRINCÍPIOS & PRINCÍPIOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**

**CLAUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Salvador, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato. As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral. (Art 3º da Lei nº 9.307/96).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas instrumentárias.

Salvador, 01 de outubro de 2024

**Príncípios & Príncípios Serviços Contábeis Ltda**

Contador: Admilson Francisco Machado

CPF: 506.715-615-53

**Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra**

Presidente: Yurgan Targe Passos Santana

CPF: 004.256.495-63